

LEI ORDINÁRIA Nº 668

de 01 de fevereiro de 1990

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N° 613/88, DE 11.07.88,
QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI N° 588/87, DE
05.05.87 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições Legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada a 30 de janeiro de 1990, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. *Fica alterada a redação do artigo 1º da lei nº 613/88, de 11.07.88, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 44. *O vencimento mensal inicial do professor Classe "A", nível I, comporá de uma parte fixa igual a 1 (um) salário mínimo, e de outra parte variável de NCZ\$ 317,00 (trezentos e dezessete cruzados novos), para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.*

Parágrafo único. *Os demais níveis e Classes Funcionais terão o vencimento calculado progressivamente, consoante os coeficientes de cada classe e nível a um salário mínimo, acrescido de uma parte varável, que é a diferença entre a base e o valor do vencimento constante da tabela do anexo I, para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.*

Art. 2º. *O vencimento inicial do Especialista de Educação para a Classe "A", nível I, comporá de uma fixa igual a um salário mínimo, mais a parte variável de NCZ\$ 2.245,49 (Dois Mil, duzentos e quarenta e cinco cruzados novos e quarenta e nove centavos), para a carga de 30 horas semanais.*

Parágrafo único. . Os demais Níveis e Classe, terão o vencimento calculado progressivamente consoante os coeficientes para cada Classe e Nível constantes da tabela do anexo II, desta Lei, que serão a diferença apurada entre a base fixa e o valor do vencimento constante da tabela do anexo II, para a carga de 30 horas semanais.

Art. 3º..

Caso o Governo venha a extinguir, modificar ou substituir, o atual salário mínimo, será utilizado para o cálculo de vencimento instituído por esta Lei, o mesmo indicador referencial que vier a substituir o salário mínimo.

Art. 4º.. Os reajustes serão feitos na forma e critérios estabelecidos nos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 664/89 de 18.12.89, calculados somente sobre a parte variável e feita a devida compensação com referência a parte fixa que tem por base sempre o valor correspondente a um salário mínimo.

Art. 5º.. Os anexos I e II passam a ser partes integrantes da presente Lei.

Art. 6º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM-MS, EM 1º DE JANEIRO

DE 1990

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 668/1990 - 01 de fevereiro de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em